

PROJETO DE LEI Nº 001/2026/GAB/PRES/GUIDO-CVMO - PP

VEREADOR GUIDO MECANICO - PP
PRESIDENTE CVMO
Bienio 2025/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Aplicação Estratégica dos Royalties do Petróleo no Município de Oiapoque, cria diretrizes para investimentos estruturantes voltados ao desenvolvimento social, econômico e infraestrutura urbana, e dá outras providências.

Faço saber que a A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE APROVA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Oiapoque, a Política Municipal de Aplicação Estratégica dos Royalties do Petróleo, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social, a modernização da infraestrutura urbana e o fortalecimento das futuras gerações.

Art. 2º. A Política Municipal de Aplicação Estratégica dos Royalties observará os seguintes princípios:

- I — transparência administrativa;
- II — desenvolvimento econômico sustentável;
- III — valorização da educação e qualificação profissional;
- IV — redução das desigualdades sociais;
- V — fortalecimento da infraestrutura urbana e rural;
- VI — planejamento financeiro de longo prazo;
- VII — responsabilidade intergeracional na utilização dos recursos públicos;


VEREADOR GUIDO MECANICO - PP
Presidente / CVMO
Biênio 2025/2026



VEREADOR GUIDO MECANICO - PP
Presidente / CVMO
Bienio 2025/2026

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos oriundos dos royalties do petróleo e participações especiais deverão observar, prioritariamente, investimentos voltados às seguintes áreas:

- I — educação, qualificação técnica e incentivo universitário;
- II — saúde pública especializada;
- III — infraestrutura urbana e rural;
- IV — habitação popular e regularização fundiária;
- V — geração de emprego, renda e empreendedorismo;
- VI — tecnologia e inovação;
- VII — sustentabilidade ambiental;
- VIII — mobilidade urbana;
- IX — fortalecimento da juventude e inclusão social.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá instituir programas estratégicos vinculados à presente Lei, especialmente:

- I — Programa Bolsa Universitária Municipal;
- II — Programa Primeiro Emprego Oiapoque;
- III — Programa Meu Primeiro Lar Oiapoque;
- IV — Programa Municipal de Qualificação Profissional;
- V — Programa Municipal de Pavimentação e Urbanização;
- VI — Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem;
- VII — Programa Municipal de Saúde Especializada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL ESTRATÉGICO DOS ROYALTIES

Art. 5º. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal Estratégico dos Royalties, destinado ao planejamento e execução de investimentos estruturantes no Município.

Art. 6º. O Fundo Municipal Estratégico dos Royalties terá como objetivos:

- I — assegurar investimentos de longo prazo;
- II — garantir planejamento financeiro sustentável;
- III — evitar a utilização integral dos recursos em despesas de custeio imediato;
- IV — promover investimentos permanentes em benefício da população.

VEREADOR GUIDO MECANICO - PP
Presidente CVMO
Biênio 2025/2026

Art. 7º. Os recursos do Fundo deverão observar critérios de transparência pública, controle social e publicidade dos investimentos realizados.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 8º. O Poder Executivo poderá disponibilizar, no Portal da Transparência do Município, seção específica contendo:

- I — valores recebidos a título de royalties;
- II — destinação detalhada dos recursos;
- III — obras e programas financiados;
- IV — cronograma físico-financeiro dos investimentos;
- V — metas e indicadores de resultados.

Art. 9º. O Município poderá promover audiências públicas periódicas para apresentação da aplicação dos recursos dos royalties do petróleo.

CAPÍTULO V

DAS FUTURAS GERAÇÕES

Art. 10. A aplicação dos royalties deverá observar planejamento voltado às futuras gerações, priorizando investimentos permanentes em:

- I — educação tecnológica;
- II — inovação;
- III — infraestrutura estruturante;
- IV — sustentabilidade econômica;
- V — modernização dos serviços públicos.

VEREADOR GUIDO MECANICO - PP
Presidente CVMO
Biênio 2025/2026

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Reserva Estratégica dos Royalties do Petróleo – FMRERP, destinado à formação de reserva financeira permanente do Município de Oiapoque, com a finalidade de assegurar equilíbrio fiscal, estabilidade econômica e sustentabilidade das políticas públicas municipais nas futuras gerações.

§1º O Fundo de que trata este artigo será constituído, no mínimo, por percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos recursos oriundos dos royalties, participações especiais e demais compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural recebidos pelo Município.

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Reserva Estratégica dos Royalties do Petróleo deverão ser depositados em conta específica, vedada sua utilização para despesas correntes, folha de pagamento, criação de cargos ou aumento de despesas permanentes da Administração Pública Municipal.

§3º Os valores acumulados no Fundo poderão ser utilizados exclusivamente para:

I – enfrentamento de situações de calamidade pública, emergência financeira ou desastres naturais;

II – realização de investimentos estruturantes de longo prazo nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico, segurança pública e desenvolvimento econômico sustentável;

III – amortização de dívidas previdenciárias e obrigações de elevado impacto financeiro;

IV – garantia de contrapartidas em convênios e investimentos estratégicos de interesse público.

§4º A movimentação dos recursos do Fundo dependerá de autorização legislativa específica, aprovada pela Câmara Municipal, acompanhada de justificativa técnica e demonstração do interesse público relevante.

§5º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em instituições financeiras oficiais, observados os princípios da segurança, liquidez, rentabilidade e transparência, conforme legislação vigente.

16/06/2020
Presidente / C.M.O.
Rômulo 2025/2028

~~YASSO M. BECANGO - PP
Presidente / C.M.O.
Biênio 2025/2028~~

16381002/2025-0000000-29
Presidência Câmara
Data: 2025-06-16

§6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas de gestão, fiscalização, transparência e prestação de contas do Fundo Municipal de Reserva Estratégica dos Royalties do Petróleo.

§7º O saldo financeiro positivo do Fundo apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, vedada sua desvinculação ou utilização diversa das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 12. O Município de Oiapoque adotará medidas permanentes de proteção, valorização e garantia dos direitos dos pescadores artesanais e das famílias diretamente dependentes da pesca artesanal que possam ser impactados, direta ou indiretamente, pelas atividades de pesquisa, exploração, produção, transporte ou operação relacionadas ao petróleo e gás natural na Margem Equatorial.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se pescadores artesanais os profissionais regularmente cadastrados e reconhecidos nos termos da legislação federal vigente, bem como as comunidades tradicionais e famílias cuja subsistência econômica decorra da atividade pesqueira artesanal.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá promover políticas públicas compensatórias, preventivas e mitigatórias destinadas aos pescadores artesanais impactados, especialmente quanto:

- I – à garantia da manutenção da atividade pesqueira e da segurança alimentar das famílias;
- II – ao monitoramento ambiental contínuo das áreas de pesca e dos recursos hídricos utilizados pelas comunidades;
- III – à capacitação profissional, assistência técnica e incentivo à diversificação econômica sustentável;
- IV – à criação de programas municipais de apoio financeiro emergencial em casos de comprovada redução da atividade pesqueira decorrente de impactos ambientais ou operacionais relacionados à exploração petrolífera;
- V – à prioridade de acesso a programas sociais, linhas de crédito e políticas de desenvolvimento econômico municipal.

~~16381002/2025-0000000-29
Presidência Câmara
Data: 2025-06-16~~

§3º O Município deverá assegurar a participação dos representantes dos pescadores artesanais e das comunidades tradicionais nos processos de discussão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos impactos socioambientais decorrentes da exploração petrolífera na região.

§4º O Poder Executivo poderá instituir Fundo Municipal de Proteção e Desenvolvimento da Pesca Artesanal, com recursos oriundos de compensações ambientais, royalties do petróleo, convênios e outras fontes legalmente previstas, destinado exclusivamente ao fortalecimento das comunidades pesqueiras locais.

§5º Nenhuma política pública relacionada aos impactos da exploração petrolífera sobre a pesca artesanal poderá ser implementada sem observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, justiça social, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 13. Fica instituída a destinação prioritária de percentual dos recursos oriundos dos royalties e participações especiais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, recebidos pelo Município de Oiapoque, para o fortalecimento, desenvolvimento e promoção do turismo sustentável, cultural, ecológico e comunitário no âmbito municipal.

§1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser aplicados em:

I – infraestrutura turística, incluindo revitalização de balneários, praças, orlas, trapiches, portais turísticos, sinalização e acessibilidade;

II – incentivo ao turismo ecológico, histórico, indígena, cultural, de pesca esportiva e de base comunitária;

III – capacitação e qualificação profissional de trabalhadores do setor turístico;

IV – promoção de eventos culturais, esportivos e turísticos que fomentem a economia local;

V – apoio a empreendedores, artesãos, barqueiros, guias turísticos, rede hoteleira, restaurantes e demais atividades ligadas ao turismo;

VI – preservação ambiental e valorização do patrimônio histórico, monumentos, cultural e natural do Município;

REGISTRO EM
Resolução / CVMO
Bienio 2025-2026


CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
Resolução / CVMO
Bienio 2025/2026

VII – campanhas de divulgação turística do Município de Oiapoque em âmbito regional, nacional e internacional.

§2º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, da geração de emprego e renda, e da valorização das comunidades tradicionais e povos originários.

§3º O Poder Executivo poderá instituir programas, fundos específicos e parcerias públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento turístico do Município, assegurada a transparência e o controle social na aplicação dos recursos.

§4º Terão prioridade nas ações e investimentos previstos neste artigo as áreas de relevante potencial turístico, especialmente aquelas voltadas à valorização da fronteira internacional, das riquezas naturais, culturais e históricas do Município de Oiapoque.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei obedecerá o disposto na Lei Federal nº 12.858/2013.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Município de Oiapoque, 20 de maio de 2026.

Vereador **PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO**
PRESIDENTE – CVMO
BIÊNIO 2025-2026
PARTIDO PROGRESSISTA – PP

~~VEREADOR GUIDO NASCIMENTO - PP
PRESIDENTE CVMO
BIÊNIO 2025-2026~~



JUSTIFICATIVA

VEREADOR GUIDO NASCIMENTO - PP
Presidente / CVMO
Biênio 2025/2026

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública moderna, estratégica e responsável para aplicação dos recursos provenientes dos royalties do petróleo no Município de Oiapoque.

Os royalties representam oportunidade histórica de transformação econômica e social, devendo ser utilizados não apenas para despesas imediatas, mas principalmente como instrumento de desenvolvimento sustentável, geração de oportunidades e construção de um futuro melhor para as próximas gerações.

A proposta busca estabelecer diretrizes administrativas que priorizem investimentos em educação, saúde, infraestrutura, habitação, qualificação profissional, inovação tecnológica e geração de renda, fortalecendo a capacidade de desenvolvimento do Município.

Além disso, o projeto fortalece os princípios da transparência pública e do controle social, permitindo à população acompanhar a destinação dos recursos oriundos da exploração petrolífera na margem Equatorial.

A presente iniciativa possui relevante interesse público, visão estratégica e compromisso com o futuro de Oiapoque, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.

Gabinete do Presidente, Município de Oiapoque, 20 de maio de 2026

Vereador **PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO**
PRESIDENTE – CVMO
BIÊNIO 2025-2026
PARTIDO PROGRESSISTA - PP

VEREADOR GUIDO NASCIMENTO - PP
Presidente / CVMO
Biênio 2025/2026

